

Proc. Administrativo 323/2025

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 10/02/2025 às 09:49:50

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

Solicitação de Aditamento CT 08/2023 - Seguinte

Bom dia! Prezados,

Segue a Solicitação de Aditamento ao CT 08/2023 - Seguinte, para análise e assinaturas.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

CT_08_2023_SEGUINTE_adt_02.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	10/02/2025 10:29:32	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	10/02/2025 10:47:17	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8F7B-58AE-658A-769D**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

08/2023

DATA:

04/02/2025

REV.: 0

CONTRATADO: **SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA**OBJETO: **Serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do prédio sede da SERGAS, com fornecimento de materiais**VIGÊNCIA: **365**INÍCIO: **10-mar-23**TÉRMINO: **9-mar-2024**VALOR: **R\$ 134.500,00****ADITAMENTOS ANTERIORES**

VIGÊNCIA				VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	366	10-mar-2024	9-mar-2025	R\$ 134.500,00	3,861750%	R\$ 5.194,05		R\$ 139.694,05	

PROPOSIÇÃO

VIGÊNCIA				VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
2	365	10-mar-2025	9-mar-2026	R\$ 139.694,05				R\$ 139.694,05	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
GASUP	
DIRETORIA	
DIRAF	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 02 ao Contrato nº 08/2023 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Este contrato será apostilado assim que o índice do período estiver disponível.

Em atenção ao artigo 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016, o fornecedor enviou e-mail (documento anexo) manifestando interesse na renovação do Contrato nº 08/2023, com a prorrogação do prazo e mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. Além disso, o aditamento objetiva aumentar o percentual dos Serviços Eventuais (item 4 da PPU) de 5% para 10% e reduzir o fornecimento de materiais (item 3 da PPU) de 20% para 15%.

Foram consultadas as empresas: PRIME CONSTRUÇÕES, HGI, DR. FAZ TUDO, SEGEL SOLUÇÕES, MASTER HOUSE, CONDEX ENGENHARIA E MV. As empresas consultadas não responderam ao pedido de cotação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais	☒ custo	_____
☒ Serviço	☐ Investimento	_____

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	GASUP	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

DIPRE	DIRAF	DITEC

Proc. Administrativo 1- 323/2025

De: Aline P. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/02/2025 às 09:51:17

Prezados,

Seguem os arquivos complementares.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__08_23.pdf

Anexo_II_Rev_01.pdf

CONTRATO_08_23.pdf

Email_consulta_respota_fornecedor.pdf

Email_cotacao.pdf

Estadual.pdf

Fgts.pdf

Municipal.pdf

PPU_Adt_02.pdf

Trabalhista.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nelson Tavares Dos Santos ...	10/02/2025 10:47:42	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Fabio Dos Santos Ramos	10/02/2025 10:48:16	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ADF1-B81B-EBE6-3C2F**

CONTRATO N.º 08/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E EMERGENCIAL DO PRÉDIO DA SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e **SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA**, estabelecida na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, n.º 223, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.206.041/0001-77, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 08/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 08/2023 terá o seu prazo prorrogado em 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, a contar a partir de 10 de março de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 08/2023 terá seu valor mantido em R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais), anuais.

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete, assim que o INPC estiver devidamente publicado, a atualizar o valor do Contrato n.º 08/2023 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 – Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 08/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 22 de fevereiro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Igor Carlos dos Santos
Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77FB-2493-BA87-797E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SEGURANCA INTELIGENTE LTDA (CNPJ 45.206.041/0001-77) VIA PORTADOR IGOR CARLOS DOS SANTOS (CPF 789.XXX.XXX-72) em 27/02/2024 14:29:02 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 27/02/2024 16:54:35 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 29/02/2024 10:12:53 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/77FB-2493-BA87-797E>



MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Memorial Descritivo tem por finalidade orientar as condições exigidas para contratação de empresa especializada em manutenção predial da sede da SERGAS.
- 1.2. Entende-se por manutenção predial o conjunto de atividades de conservação e recuperação das funcionalidades de um prédio com o objetivo de trazer segurança aos usuários e, conseqüentemente, preservar a vida útil da edificação. Nela são analisados e reparados sistemas elétricos, hidráulicos, áreas comuns, fachada e outros componentes da infraestrutura.

2. OBJETO

- 2.1. Manutenção predial da sede da SERGAS;
- 2.2. A sede da SERGAS está localizada na Av. Empresário José Carlos Silva, 2482 – Conjunto Augusto Franco – Bairro: Farolândia CEP: 49030-640;

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições Gerais

- 3.1.1. O CONTRATADO deverá cumprir as obrigações descritas no ANEXO Q1 - CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS;
- 3.1.2. O CONTRATADO administrará a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros de modo a assegurar a execução dos serviços nos prazos previstos no Cronograma Detalhado dos Serviços CONTRATADOS;
- 3.1.3. O CONTRATADO será o único responsável pelos prejuízos assumidos em decorrência de improdutividades provocadas por:
 - 3.1.3.1. Quebra de equipamentos de sua propriedade ou de SUBCONTRATADOS;
 - 3.1.3.2. Paralisações impostas pela fiscalização da SERGAS em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais;
 - 3.1.3.3. Atraso na liberação de Autorizações de Serviços por inadequação às condicionantes estabelecidas pelos órgãos públicos; às diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde ou aos Procedimentos Executivos;
 - 3.1.3.4. Greves, protestos, passeatas, vandalismo ou outras manifestações sociais.
- 3.1.4. Quaisquer divergências entre os requisitos desse documento e as normas aplicáveis deverão ser submetidas à apreciação da SERGAS, mediante Consulta Técnica, que determinará o critério a ser adotado.

3.2. Condições Gerais da Primeira Autorização de Serviço do Contrato



MEMORIAL DESCRITIVO

- 3.2.1. A apresentação do Cronograma Principal do Serviço CONTRATADO, para aprovação pela SERGAS;
- 3.2.2. A apresentação da ART e/ou RRT do contrato junto ao respectivo conselho de classe;
- 3.2.3. A comprovação da mobilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais de aplicação direta e indireta necessários à execução dos serviços indicados no Cronograma;
- 3.2.4. A participação no treinamento de integração promovido pela SERGAS;
- 3.2.5. Apresentação de composição detalhada de preços unitários, de BDI e Encargos Sociais do contrato;
- 3.2.6. Apresentar documentação de SMS conforme anexo Q12, inclusive treinamentos listados;

4. OBRIGAÇÕES DA SERGAS

4.1. São Obrigações da SERGAS Quanto aos Documentos Técnicos

- 4.1.1. A emissão, no prazo de dois dias úteis, de parecer quanto à Liberação para execução do escopo da Consulta Técnica.

4.2. São Obrigações da SERGAS Quanto a Execução dos Serviços

- 4.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização.
- 4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento.
- 4.2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 4.2.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades.
- 4.2.6. Notificar por escrito ao CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção, fixando prazo para suas correções.
- 4.2.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Instrumento do Contrato.

4.3. São Obrigações da SERGAS Quanto a Aquisição de Materiais



MEMORIAL DESCRITIVO

- 4.3.1.** Todas os materiais aplicados nas manutenções corretivas objeto deste contrato serão custeadas pela SERGAS, mediante procedimento a ser seguido pelo CONTRATADO conforme descrito abaixo:
- 4.3.1.1. Depois de verificada, pelo CONTRATADO ou pela SERGAS, a necessidade de aquisição de material, o CONTRATADO enviará à SERGAS, no prazo máximo de três dias úteis, a Proposta de Preço para aquisição de material;
 - 4.3.1.2. A proposta enviada será analisada pela SERGAS, que emitirá parecer técnico quanto a sua aquisição em até dois dias úteis;
 - 4.3.1.3. No caso da aceitação da proposta o CONTRATADO será autorizado pela SERGAS para realizar a aquisição do material.
- 4.3.2.** O valor financeiro para aquisição dos materiais a serem aplicados nas manutenções preventivas e corretivas são parte integrante da planilha de preços unitários do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. São Obrigações do CONTRATADO Quanto ao Profissional dos Membros da Equipe

- 5.1.1. Disponibilizar à SERGAS, de acordo com as necessidades, seus profissionais (Eletricista, Pedreiro, Servente, Encanador, Pintor) com capacitação técnica em instalações hidrossanitárias, pluviais, construção civil, impermeabilização, pintura de superfícies externas e internas, instalações elétricas prediais e equipamentos elétricos, montagem e desmontagem de biombos e divisórias, troca de vidros e outros para execução de serviços;
- 5.1.2. Comprovar as capacidades técnicas dos profissionais mediante a apresentação de certificado de curso básico de qualificação profissional, ministrado por escolas especializadas reconhecidas pelo MEC ou por secretarias de educação estaduais ou por experiência profissional mínima de 01 (um) ano, registrada em carteira de trabalho ou contratos de prestação de serviço;
- 5.1.3. Providenciar, sempre que uma empreitada necessitar de RRT ou ART, o referido documento, devendo ser o mesmo ser expedido por profissional devidamente qualificado e registrado em seus respectivos Conselhos. O profissional também deverá fazer o acompanhamento dos serviços.

5.2. São obrigações do CONTRATADO a Execução dos Serviços

- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Memorial Descritivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução das manutenções.



MEMORIAL DESCRITIVO

-
- 5.2.2.** Utilizar, durante a execução dos serviços, tão somente peças e componentes novos, originais.
- 5.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.2.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.2.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 5.2.7.** Apresentar à SERGAS, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SERGAS.
- 5.2.9.** Atender as solicitações da SERGAS quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Memorial Descritivo.
- 5.2.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando for o caso.
- 5.2.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo o CONTRATADO relatar à SERGAS toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.2.12.** Relatar, de imediato, à SERGAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.2.13.** Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MEMORIAL DESCRITIVO

-
- 5.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativo de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 5.2.17.** Manter as áreas de trabalho limpas após a execução dos serviços.
- 5.2.18.** Apresentar, ao fiscal do contrato, Plano de Manutenção Preventiva, de acordo com as especificações técnicas do equipamento e as recomendações do fabricante.
- 5.2.18.1. No plano de manutenção, apresentado pelo CONTRATADO, deverão estar relacionados todos os sistemas, elementos ou componentes que fazem parte da sede da SERGAS. A fiscalização incluirá, a qualquer tempo, no plano de manutenção, tantos itens de manutenção quantos forem necessários, visando à segurança e à perfeita manutenção da sede.
- 5.2.18.2. Os serviços previstos no cronograma, nas datas programadas, também deverão ter suas Ordem de Serviços aprovadas com antecedência da data prevista para realização dos serviços.
- 5.2.19.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 5.2.20.** Efetuar as manutenções corretivas e preventivas, sem interrupção dos serviços sempre que tecnicamente possível;
- 5.2.21.** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela SERGAS, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;
- 5.2.22.** Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a SERGAS, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- 5.2.23.** Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
- 5.2.24.** O CONTRATADO deverá comprovar à SERGAS, através de documentos assinados por representante do CONTRATADO, a habilitação e treinamento do pessoal que realizará as manutenções;
- 5.2.25.** Comunicar à SERGAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.2.26.** O CONTRATADO se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso,



MEMORIAL DESCRITIVO

principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

5.3. São obrigações do CONTRATADO Quanto a Manutenção Preventiva Mensal

5.3.1. A Manutenção Preventiva das instalações hidrossanitárias deve:

- 5.3.1.1. Verificar, registrar e analisar a leitura do medidor de água;
- 5.3.1.2. Analisar consumo de água e efetuar teste de verificação de vazamentos, quando identificado na leitura do medidor aumento injustificado do consumo;
- 5.3.1.3. Limpar, ralos, sifões, calhas e grelhas;
- 5.3.1.4. Verificar a regulagem do mecanismo das descargas nos sanitários. Quando necessário, realizar regulagem ou substituição de reparos;
- 5.3.1.5. Limpar caixas de gordura;
- 5.3.1.6. Inspeccionar os registros de gaveta para evitar vazamentos;
- 5.3.1.7. Inspeccionar torneiras, misturadores e registros nos sanitários.

5.3.2. A Manutenção Preventiva dos pisos deve:

- 5.3.2.1. Verificar a existência de peças soltas ou desniveladas. Se necessário, realizar a reposição e/ou recuperação;
- 5.3.2.2. Verificar a existência de peças com acabamento danificado, ou quebradas. Se necessário, realizar a reposição e/ou recuperação;
- 5.3.2.3. Verificar o estado das fitas antiderrapantes. Quando necessário, realizar a reposição.

5.3.3. A Manutenção Preventiva dos revestimentos de paredes deve:

- 5.3.3.1. Verificar pintura/textura das fachadas e das áreas comuns;
- 5.3.3.2. Verificar pedras soltas e/ou danificadas das fachadas e das áreas comuns;
- 5.3.3.3. Verificar estado geral e de pintura das estruturas metálicas e de decoração.

5.3.4. A Manutenção Preventiva dos calçamentos externos e internos deve:

- 5.3.4.1. Verificar existência de fissuras, manchas, placas ou tampas de caixas soltas, quebradas ou lascadas no calçamento das áreas internas e externas. Se necessário, realizar a reposição e/ou recuperação.

5.3.5. A Manutenção Preventiva das instalações elétricas deve:

- 5.3.5.1. Realizar limpeza interna e externa do quadro;
- 5.3.5.2. Verificar conexões elétricas (oxidação e desgaste) e fazer reaperto;
- 5.3.5.3. Regular fechos das portas;

MEMORIAL DESCRITIVO

- 5.3.5.4. Verificar borrachas das portas e juntas de vedação;
- 5.3.5.5. Verificar estado da pintura;
- 5.3.5.6. Medir e registrar correntes e tensões.

5.3.6. A Manutenção Preventiva dos circuitos de iluminação normal e de emergência deve:

- 5.3.6.1. Verificar lâmpadas queimadas e trocá-las;
- 5.3.6.2. Verificar fixação das luminárias;
- 5.3.6.3. Limpar as luminárias de fácil acesso;

5.3.7. A Manutenção Preventiva dos portões deve:

- 5.3.7.1. Verificar o funcionamento da central, transmissor e receptor eletrônicos;
- 5.3.7.2. Verificar de folga, alinhamento, engrenamento, desgaste e ruído na transmissão (rosca sem fim para cancelas e pinhão cremalheira para portões)
- 5.3.7.3. Lubrificar o sistema;
- 5.3.7.4. Verificar de aquecimento do motor;
- 5.3.7.5. Regular os tempos de curso, pausa e sistema antiesmagamento, quando presente;

5.3.8. A Manutenção Preventiva dos sistemas de controle de acesso deve:

- 5.3.8.1. Verificar funcionamento geral das catracas e controles de acessos;
- 5.3.8.2. Realizar teste de acesso e bloqueios;
- 5.3.8.3. Realizar o reaperto e lubrificação dos dispositivos dos equipamentos.

5.4. São obrigações do CONTRATADO Quanto a Manutenção Preventiva Semestral

5.4.1. A Manutenção Preventiva das estruturas deve:

- 5.4.1.1. Vistoriar lajes, pilares e vigas para verificar existência de fissuras e/ou manchas (infiltração, lixiviação, oxidação, etc.).

5.4.2. A Manutenção Preventiva das esquadrias deve:

- 5.4.2.1. Verificar a existência de vidros e espelhos quebrados, soltos ou danificados. Quando necessário, realizar a reposição /ou recuperação;
- 5.4.2.2. Inspeccionar os sistemas de abertura e fechamento, fixação de vidros e puxadores;
- 5.4.2.3. Verificar a existência de umidade, trincas ou demais defeitos.

5.4.3. A Manutenção Preventiva dos forros deve:

MEMORIAL DESCRITIVO

5.4.3.1. Verificar a existência de umidade, trincas ou demais defeitos.

5.4.4. A Manutenção Preventiva da cobertura e impermeabilizações deve:

5.4.4.1. Realizar inspeção no espelho d'água. Quando necessário, recuperar a impermeabilização.

5.4.4.2. Verificar estado da impermeabilização e proteção mecânica. Quando necessário, realizar os reparos.

5.4.4.3. Verificar estado do acabamento em cantos, tubos emergentes, canaletas, soleiras, ralos e rufos. Quando necessário, realizar os reparos.

5.4.4.4. Verificar funcionamento dos ralos na cobertura, limpeza das calhas e coletores. Em épocas de chuva, intensificar a periodicidade (passar para mensal). Quando necessário, realizar limpeza ou desentupimento.

5.4.4.5. Verificar a presença de telhas partidas ou trincadas. Quando necessário, efetuar a substituição (devem ser utilizadas telhas da mesma especificação).

5.4.4.6. Verificar a integridade do sistema de fixação, bem como deslizamento ou demais deslocamentos. Quando necessário, efetuar o reforço da fixação.

5.4.4.7. Verificar a integridade do sistema de guarda-corpo da cobertura. Quando necessário, realizar os reparos.

5.4.4.8. Verificar estado da impermeabilização, proteção mecânica, acabamento em cantos, tubos emergentes, canaletas, soleiras, ralos e rufos. Quando necessário, realizar os reparos.

5.4.5. A Manutenção Preventiva dos sistemas de combate a incêndio e bombeamento deve:

5.4.5.1. Realizar a Inspeção e teste da central de alarme;

5.4.5.2. Inspecionar os acionadores manuais e detectores de incêndio;

5.4.5.3. Verificar a sinalização, vazamento e limpeza dos hidrantes;

5.4.5.4. Verificar funcionamento, ruídos, vibrações, aquecimento e vazamentos nas bombas;

5.4.5.5. Realizar a limpeza dos motores das bombas e verificação dos contatos e fixações;

5.4.5.6. Medir as correntes nominal e de partida das bombas;

5.4.5.7. Realizar o rodízio entre bombas principal e reserva;

5.4.5.8. Verificar funcionamento, limpeza e isolamento dos dispositivos elétricos e quadros;

5.4.5.9. Inspecionar uniões, tubos e conexões quanto a corrosão, vazamento e pintura.



MEMORIAL DESCRITIVO

5.4.6. A Manutenção Preventiva do arquivo deslizante deve:

- 5.4.6.1. Realizar a Limpeza e nivelamento dos trilhos;
- 5.4.6.2. Revisar e lubrificar as rodas, mancais e braços articulados;
- 5.4.6.3. Revisar sistema de segurança e as vedações.

5.4.7. A Manutenção Preventiva das instalações elétricas deve:

- 5.4.7.1. Realizar termografia com a rede ligada e registrar pontos quentes (no momento de pico de carga);
- 5.4.7.2. Realizar limpeza interna e externa do quadro;
- 5.4.7.3. Verificar conexões elétricas (oxidação e desgaste) e fazer reaperto;
- 5.4.7.4. Verificar funcionamentos dos disjuntores, DRs e outros dispositivos;
- 5.4.7.5. Verificar aterramento;
- 5.4.7.6. Regular fechos das portas;
- 5.4.7.7. Verificar borrachas das portas e juntas de vedação;
- 5.4.7.8. Verificar estado da pintura;
- 5.4.7.9. Medir e registrar correntes e tensões;
- 5.4.7.10. Medir e registrar a temperatura dos dispositivos e condutores;

5.4.8. A Manutenção Preventiva dos circuitos de iluminação normal e de emergência deve:

- 5.4.8.1. Limpar as luminárias de difícil acesso;
- 5.4.8.2. Testar o funcionamento (liga/desliga) das luminárias de emergência;
- 5.4.8.3. Testar a autonomia das luminárias de emergência.

5.4.9. A Manutenção Preventiva dos sistemas de alimentação de potência ininterrupta deve:

- 5.4.9.1. Executar a inspeção visual;
- 5.4.9.2. Realizar limpeza externa do nobreak;
- 5.4.9.3. Medir temperatura da carcaça;
- 5.4.9.4. Verificar ruídos anormais;
- 5.4.9.5. Registrar tensões, correntes, potências, FP, THD, tensões CC na entrada e na saída;
- 5.4.9.6. Verificar o funcionamento dos botões do display;
- 5.4.9.7. Registrar temperatura da sala.

5.4.10. A Manutenção Preventiva do sistema de proteção contra descargas atmosféricas deve:

- 5.4.10.1. Verificar fixação dos mastros Franklin;



MEMORIAL DESCRITIVO

- 5.4.10.2. Verificar estado de conservação (oxidação) dos minis captadores, suportes e outros elementos de fixação;
- 5.4.10.3. Verificar integridade das cordoalhas de cobre e barras de alumínio;
- 5.4.10.4. Verificar conexão dos elementos metálicos ao subsistema de captação;
- 5.4.10.5. Tracionar condutores da captação e da descida, se necessário realizar reaperto geral;
- 5.4.10.6. Verificar caixas de inspeção das descidas;
- 5.4.10.7. Verificar caixas de inspeção do aterramento, limpando se necessário.

5.5. São obrigações do CONTRATADO Quanto as Manutenções Corretivas

- 5.5.1. A execução das manutenções corretiva sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela SERGAS, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações.
- 5.5.2. A execução dos Serviços solicitados pela SERGAS dentro de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após a aprovação Ordem de Serviços.
- 5.5.3. A execução dos serviços que não prejudicarem o desenvolvimento das atividades da SERGAS poderá ser realizada pela CONTRATADA em dias úteis, em horário comercial das 07:00 às 18:00. Os serviços que, devido a logística, prejudicarem as atividades, deverão ser realizados no período noturno, finais de semana ou em dias sem expediente na SERGAS.
 - 5.5.3.1. Os pagamentos de eventuais adicionais, tais como, o adicional noturno, horas extras, locomoções etc., para os serviços a serem executados pelos funcionários da CONTRATADA fora do horário comercial, conforme previsto no item anterior, deverão ser arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a SERGAS.

5.6. São obrigações do CONTRATADO Quanto as Manutenções Corretivas de Emergência

- 5.6.1. No caso dos serviços emergenciais (problemas que paralisam o desempenho das atividades da SERGAS), Estes deverão ser iniciados pela CONTRATADA dentro de três horas após a aprovação da Ordem de Serviços, mesmo que por meio de solução paliativa:
 - 5.6.1.1. Independente do uso ou não de solução paliativa, a solução definitiva deverá ser aplicada em até 3 (três) dias úteis, contados do início dos serviços.



MEMORIAL DESCRITIVO

5.7. São obrigações do CONTRATADO Quanto ao Fornecimento de Materiais

5.7.1. Todos os materiais utilizados nas manutenções corretivas e preventivas da sede serão custeados pelo CONTRATANTE mediante procedimento a ser seguido pela CONTRATADA conforme descrito abaixo:

5.7.1.1. A contratada deverá consultar o mercado e apresentar três propostas para aquisição dos materiais necessários a execução da manutenção;

5.7.1.1.1. A proposta deverá conter, além dos custos de aquisição de aquisição do material, todos os impostos e tributos incidentes acrescidos da taxa de administração da CONTRATADA;

5.7.1.2. A SERGAS terá o prazo de três dias úteis para analisar e aprovar a aquisição do material;

5.7.1.3. Após a aprovação da melhor proposta a CONTRATADA deverá proceder com a aquisição do material em até dois dias úteis.

5.7.1.4. A remuneração da aquisição das peças dar-se-á por intermédio de item específicos na planilha de preços unitários do contrato.

5.7.1.4.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal de venda do material, não sendo permitida a inclusão deste custo na nota fiscal de serviço.

5.7.2. A critério da SERGAS, o procedimento definido no item 5.7.1 poderá não ser utilizado, hipótese em que a SERGAS fornecerá diretamente à CONTRATADA os materiais necessários à execução das manutenções corretivas e preventivas.

5.8. São obrigações do CONTRATADO Quanto a Execução de Serviços Eventuais de Manutenção

5.8.1. Eventualmente a SERGAS poderá solicitar à CONTRATADA à execução de outros serviços não previstos no escopo original do Contrato, porém essenciais para a execução e/ou conclusão das manutenções preventivas e corretivas;

5.8.1.1. Estes casos deverão ser previamente acordados (escopo, prazo e valor) entre as partes.

5.8.1.2. A remuneração dos serviços eventuais dar-se-á por intermédio de item específicos na planilha de preços unitários do contrato.



CONTRATO N.º 08/2023

CONTRATO N.º 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA**, estabelecida na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, n.º 223, CEP: 49026-160, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.206.041/0001-77, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Igor Carlos dos Santos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do prédio sede da SERGAS, com fornecimento de materiais, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 01/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 145 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS serão prestados nas condições, nas datas e horários definidos no Memorial Descritivo, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CONTRATO N.º 08/2023

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023 e 2024	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados encaminhando elementos de boa conduta e demais referências;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o pessoal necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção Individual – EPI's e seus complementos à mão de obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;



- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- m) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- n) Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial e telefone de cada um deles, comunicando qualquer alteração ao CONTRATANTE;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- q) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- r) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- s) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- t) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- u) Fornecer os materiais de consumo e uso diário, bem como todos os instrumentos e ferramentas, utilizados nos serviços ora contratados;
- v) Cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho de Sergipe em todos os seus termos;
- w) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- x) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - Comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - Obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - Portar crachá de identificação individual, quando em serviço;
- y) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS;
- z) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que eles preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 01/2023** que, simultaneamente:
 - a) Não contrarie o interesse da SERGAS;
- II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.
- III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei N.º 12.846, de 01/08/2013, que dispõe

sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a

agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas.

anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem quaisquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



CONTRATO N.º 08/2023

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 09 de março de 2023.

Pela SERGAS:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo CONTRATADO:

Igor Carlos dos Santos
Administrador

Assinado por 3 pessoas: IGOR CARLOS DOS SANTOS 78978823572, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/A9B9-93F0-4E58-D614> e informe o código A9B9-93F0-4E58-D614





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9B9-93F0-4E58-D614

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IGOR CARLOS DOS SANTOS 789.XXX.XXX-72 (CNPJ 45.206.041/0001-77) em 10/03/2023 10:15:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 10/03/2023 10:58:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 10/03/2023 17:42:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/A9B9-93F0-4E58-D614>



Re: Consulta para renovação contratual

De Igor Carlos <igor@seguinte.seg.br>

Data Sáb, 25/01/2025 10:31

Para Aline Maria Gois da Paixão <aline.paixao@sergipegas.com.br>

Cc Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>; Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>; financeiro@seguinte.seg.br <financeiro@seguinte.seg.br>

Aline,

Estamos de acordo com os ajustes e aditamento de tempo.

Atenciosamente

Igor Carlos

Em 23 de jan. de 2025, em 10:07, "Aline Maria Gois da Paixão " <aline.paixao@sergipegas.com.br> escreveu:

Bom dia! Prezado Igor,

O contrato 08/2023 que tem por objeto os serviços especializados em manutenção predial da sede da SERGAS, estará vigente até **09/03/2025**. Por gentileza nos informe se há interesse na celebração do aditamento contratual nº 02 por mais 365 dias e com os ajustes descritos a seguir:

- Aumentar o percentual dos Serviços Eventuais (item 4 da PPU) de 5% para 10% e
- Reduzir o Fornecimento de materiais (item 3 da PPU) de 20% para 15%.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br



Solicitação de orçamento - Manutenção predial

De Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Data Seg, 27/01/2025 12:11

Para Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cco sergiomvcosta@gmail.com <sergiomvcosta@gmail.com>; hidrogas@hgi.com.br <hidrogas@hgi.com.br>; aracaju-jardins@drfztudo.com.br <aracaju-jardins@drfztudo.com.br>; segelsolucoes@hotmail.com <segelsolucoes@hotmail.com>; sac@masterhousesolucoes.com.br <sac@masterhousesolucoes.com.br>; atendimento@condexengenharia.com.br <atendimento@condexengenharia.com.br>; atndimento@primeconstrucoes.com.br <atndimento@primeconstrucoes.com.br>

📎 3 anexos (332 KB)

Anexo Q8 - Critérios de Medição dos Serviços.doc; Anexo_II_Rev_01.pdf; ANEXO L - PLANILHA DE PREÇOS UNITARIOS - A SER PREENCHIDA.xls;

Boa tarde! Prezado Fornecedor,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. - SERGAS, até 31/ 01/ 2025 (sexta-feira), às 17h, seus melhores preços para fornecimento de **Serviços de Manutenção predial da sede da SERGAS**, conforme documento em anexo, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os dados cadastrais, preços em reais e incluir todos os impostos incidentes;
- Será exigida a emissão da Nota Fiscal Eletrônica;
- Prazo para pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, imprescindíveis para programação de pagamento.

Responder com cópia para o e-mail: cotacao@sergipegas.com.br

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 65204 / 2025

Inscrição Estadual: 27.182.805-6
Razão Social: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.206.041/0001-77
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
Endereço: RUA - JACINTO UCHOA DE MENDONCA - 223
GRAGERU- ARACAJU - CEP:49026160

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **04/02/2025 às 19:35:06, válida até 06/03/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Fevereiro de 2025

Autenticação: 20250204GBCBHA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.206.041/0001-77
Razão Social: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA
Endereço: RUA JACINTO UCHOA DE MENDONCA 223 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49026-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011804425795865451

Informação obtida em 04/02/2025 19:20:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 04 de Fevereiro de 2025
Nº. 202500546045

CNPJ: 45.206.041/0001-77

Contribuinte: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 05/05/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JI.0098.0064.GE.087C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DO UNITÁRIO

Manutenção Predial da Sede da Sergas

OBJETO							1º TERMO DE ADITAMENTO		1º TERMO DE APOSTILAMENTO		2º TERMO DE ADITAMENTO	
Contratação de empresa especializada em manutenção predial												
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)
1.1	Manutenção preventiva e corretiva	mês	12,00	R\$ 7.526,14	R\$ 90.313,73	67,147754%	R\$ 90.313,73	67,147754%	R\$ 93.801,42	67,147754%	R\$ 93.801,42	67,147754%
1.2	Manutenção corretiva de emergência	un	35,00	R\$ 301,75	R\$ 10.561,27	7,852246%	R\$ 10.561,27	7,852246%	R\$ 10.969,12	7,852246%	R\$ 10.969,12	7,852246%
1.3	Fornecimento de materiais	vb	1,00	R\$ -	R\$ 26.900,00	20,000000%	R\$ 26.900,00	20,000000%	R\$ 27.938,81	20,000000%	R\$ 20.954,11	15,000000%
1.4	Serviços eventuais	vb	1,00	R\$ -	R\$ 6.725,00	5,000000%	R\$ 6.725,00	5,000000%	R\$ 6.984,70	5,000000%	R\$ 13.969,41	10,000000%
Valor Total:					R\$ 134.500,00	100%	R\$ 134.500,00	100%	R\$ 139.694,05	100%	R\$ 139.694,05	100%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.206.041/0001-77

Certidão nº: 6429894/2025

Expedição: 04/02/2025, às 19:23:12

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEGURANCA INTELIGENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.206.041/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 2- 323/2025

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 14/02/2025 às 16:43:55

Sarah,

Favor elaborar o aditamento contratual.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Apostilamento_01_Cnt_08_2023.pdf

Certidao_45206041000177_1_.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2023 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula terceira do contrato nº 08/2023;

CONSIDERANDO o valor do saldo contratual em R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais);

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste do saldo do contrato em 3,861750% a partir de março de 2024, equivalente a um acréscimo financeiro de R\$ 5.194,05 (cinco mil cento e noventa e quatro reais e cinco centavos) passando o valor total do contrato de R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 139.694,05 (cento e trinta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)**, conforme preconiza a cláusula terceira do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 08/2023 e seu Aditamento 01.

Aracaju, 25 de março de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8E0-A564-CCD4-7FEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 26/03/2024 10:00:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 01/04/2024 09:31:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/D8E0-A564-CCD4-7FEC>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.206.041/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:05 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2025.

Código de controle da certidão: **1286.0A5B.6DF9.BA76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.206.041/0001-77
Razão Social: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA
Endereço: RUA JACINTO UCHOA DE MENDONCA 223 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49026-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020620405795865448

Informação obtida em 14/02/2025 16:42:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. Administrativo 3- 323/2025

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 17/02/2025 às 08:58:23

Segue aditamento nº 02 para visto e parecer.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_02_Cnt__08_23.pdf

CONTRATO N.º 08/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E EMERGENCIAL DO PRÉDIO DA SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e **SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA**, estabelecida na Rua Jacinto Uchoa de Mendonca, n.º 223, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.206.041/0001-77, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 08/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 08/2023 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 10 de março de 2025.

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 08/2023 terá seu valor mantido em R\$ 139.694,05 (cento e trinta e nove mil seiscientos e noventa e quatro reais e cinco centavos), anuais, porém com ajuste nos itens da sua planilha, conforme anexo.

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete, assim que o INPC estiver devidamente publicado, a atualizar o valor do Contrato n.º 08/2023 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 – Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 08/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 17 de fevereiro de 2025.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Igor Carlos dos Santos
Administrador



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DO UNITÁRIO

Manutenção Predial da Sede da Sergas

OBJETO							1º TERMO DE ADITAMENTO		1º TERMO DE APOSTILAMENTO		2º TERMO DE ADITAMENTO	
Contratação de empresa especializada em manutenção predial												
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)
1.1	Manutenção preventiva e corretiva	mês	12,00	R\$ 7.526,14	R\$ 90.313,73	67,147754%	R\$ 90.313,73	67,147754%	R\$ 93.801,42	67,147754%	R\$ 93.801,42	67,147754%
1.2	Manutenção corretiva de emergência	un	35,00	R\$ 301,75	R\$ 10.561,27	7,852246%	R\$ 10.561,27	7,852246%	R\$ 10.969,12	7,852246%	R\$ 10.969,12	7,852246%
1.3	Fornecimento de materiais	vb	1,00	R\$ -	R\$ 26.900,00	20,000000%	R\$ 26.900,00	20,000000%	R\$ 27.938,81	20,000000%	R\$ 20.954,11	15,000000%
1.4	Serviços eventuais	vb	1,00	R\$ -	R\$ 6.725,00	5,000000%	R\$ 6.725,00	5,000000%	R\$ 6.984,70	5,000000%	R\$ 13.969,41	10,000000%
Valor Total:					R\$ 134.500,00	100%	R\$ 134.500,00	100%	R\$ 139.694,05	100%	R\$ 139.694,05	100%

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 17/02/2025 às 10:09:55

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, bem como, devolvemos o TERMO DE ADITAMENTO N.º 02 AO CONTRATO N.º 08/2023, após o visto desta ASJUR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_31_2025_ADITAMENTO_01_Contrato_n_08_2023_71_caput_Prorrogacao_de_prazo_Prorrogacao_de_prazo_SEGUINTE_5_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Mendonça Nunes	17/02/2025 10:10:07	1Doc	RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7534-C385-43D4-8A1E**

PARECER JURÍDICO**Nº 31/2025**

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO N.º 02 AO CONTRATO N.º 08/2023
SETOR INTERESSADO: CAAS

EMENTA: CONSULTA. ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 08/2023, REFERENTE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO PRÉDIO SEDE DA SERGAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, *CAPUT* DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS.** REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração do segundo Aditamento à relação contratual estabelecida entre a SERGAS e SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., cuja finalidade é a prorrogação do prazo do contrato referente aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do prédio sede da SERGAS, com fornecimento de materiais.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da CAAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 365 trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir de 10 de março de 2025.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº. 13.303/2016.** *In verbis*:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

- I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
 - II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.
- Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a **Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual**, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, **a qualquer objeto contratado**. Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite[1]:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite**. d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 **não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado**. e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar o primeiro Aditamento ao Contrato nº 08/2023, cuja finalidade é a prorrogação do prazo do contrato referente aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do prédio sede da SERGAS, com fornecimento de materiais.

Caso se entenda que o objeto da relação contratual estabelecida entre a SERGAS e SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e

Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do primeiro aditamento à relação contratual estabelecida entre a SERGAS e SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA para a contratação dos serviços de consultoria, apoio a fiscalização e acompanhamento executivo de obras na sede da SERGAS, por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2025.

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico/SERGAS

OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Felipe Monteiro Cheade Lins

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 111

[1] Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – **Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Proc. Administrativo 5- 323/2025

De: Adriana F. - SEDIR

Para: DIPRE - Presidência

Data: 17/02/2025 às 10:20:10

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE

Prezados Diretores,

Encaminhamos, para análise e assinatura, a capa do CONTRATO N.º 08/2023 – TERMO DE ADITAMENTO N.º 02, referente à prorrogação de prazo para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial no prédio-sede da SERGAS, firmado entre a SERGIPE GÁS S/A – SERGAS e a empresa SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA.

Atenciosamente,

—

Adriana Diniz Figueirêdo

Assistente Organizacional - SEDIR

Anexos:

Aditamento_02_Cnt__08_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	17/02/2025 14:13:32	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	18/02/2025 09:47:13	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **344B-830F-A64F-8C33**

CONTRATO N.º 08/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E EMERGENCIAL DO PRÉDIO DA SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e **SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA**, estabelecida na Rua Jacinto Uchoa de Mendonca, n.º 223, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.206.041/0001-77, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 08/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 08/2023 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 10 de março de 2025.

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 08/2023 terá seu valor mantido em R\$ 139.694,05 (cento e trinta e nove mil seiscientos e noventa e quatro reais e cinco centavos), anuais, porém com ajuste nos itens da sua planilha, conforme anexo.

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete, assim que o INPC estiver devidamente publicado, a atualizar o valor do Contrato n.º 08/2023 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 – Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 08/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 17 de fevereiro de 2025.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Igor Carlos dos Santos
Administrador



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DO UNITÁRIO

Manutenção Predial da Sede da Sergas

OBJETO							1º TERMO DE ADITAMENTO		1º TERMO DE APOSTILAMENTO		2º TERMO DE ADITAMENTO	
Contratação de empresa especializada em manutenção predial												
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)
1.1	Manutenção preventiva e corretiva	mês	12,00	R\$ 7.526,14	R\$ 90.313,73	67,147754%	R\$ 90.313,73	67,147754%	R\$ 93.801,42	67,147754%	R\$ 93.801,42	67,147754%
1.2	Manutenção corretiva de emergência	un	35,00	R\$ 301,75	R\$ 10.561,27	7,852246%	R\$ 10.561,27	7,852246%	R\$ 10.969,12	7,852246%	R\$ 10.969,12	7,852246%
1.3	Fornecimento de materiais	vb	1,00	R\$ -	R\$ 26.900,00	20,000000%	R\$ 26.900,00	20,000000%	R\$ 27.938,81	20,000000%	R\$ 20.954,11	15,000000%
1.4	Serviços eventuais	vb	1,00	R\$ -	R\$ 6.725,00	5,000000%	R\$ 6.725,00	5,000000%	R\$ 6.984,70	5,000000%	R\$ 13.969,41	10,000000%
Valor Total:					R\$ 134.500,00	100%	R\$ 134.500,00	100%	R\$ 139.694,05	100%	R\$ 139.694,05	100%

Proc. Administrativo 6- 323/2025

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 18/02/2025 às 10:06:10

Ofício 123/2025 - Aditamento nº 02 - CONTRATO Nº 08/2023 SEGUINTE ()

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Ofício 123/2025

De: Sarah S. - ASLIC

Para: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA

Data: 18/02/2025 às 10:05:49

Prezados,

Segue para assinatura o aditamento nº 02.

Origem: Proc. Administrativo nº 323/2025

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_02_Cnt_08_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
	18/02/2025 10:06:51	1Doc	SEGURANCA INTELIGENTE LTDA CNPJ 45.206.041/0...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	18/02/2025 10:50:00	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	18/02/2025 16:22:58	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **02F9-B293-AB40-08E7**

CONTRATO N.º 08/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E EMERGENCIAL DO PRÉDIO DA SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e **SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA**, estabelecida na Rua Jacinto Uchoa de Mendonca, n.º 223, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.206.041/0001-77, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 08/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 08/2023 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 10 de março de 2025.

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 08/2023 terá seu valor mantido em R\$ 139.694,05 (cento e trinta e nove mil seiscientos e noventa e quatro reais e cinco centavos), anuais, porém com ajuste nos itens da sua planilha, conforme anexo.

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete, assim que o INPC estiver devidamente publicado, a atualizar o valor do Contrato n.º 08/2023 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 – Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 08/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 17 de fevereiro de 2025.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Igor Carlos dos Santos
Administrador



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DO UNITÁRIO

Manutenção Predial da Sede da Sergas

OBJETO							1º TERMO DE ADITAMENTO		1º TERMO DE APOSTILAMENTO		2º TERMO DE ADITAMENTO	
Contratação de empresa especializada em manutenção predial												
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)
1.1	Manutenção preventiva e corretiva	mês	12,00	R\$ 7.526,14	R\$ 90.313,73	67,147754%	R\$ 90.313,73	67,147754%	R\$ 93.801,42	67,147754%	R\$ 93.801,42	67,147754%
1.2	Manutenção corretiva de emergência	un	35,00	R\$ 301,75	R\$ 10.561,27	7,852246%	R\$ 10.561,27	7,852246%	R\$ 10.969,12	7,852246%	R\$ 10.969,12	7,852246%
1.3	Fornecimento de materiais	vb	1,00	R\$ -	R\$ 26.900,00	20,000000%	R\$ 26.900,00	20,000000%	R\$ 27.938,81	20,000000%	R\$ 20.954,11	15,000000%
1.4	Serviços eventuais	vb	1,00	R\$ -	R\$ 6.725,00	5,000000%	R\$ 6.725,00	5,000000%	R\$ 6.984,70	5,000000%	R\$ 13.969,41	10,000000%
Valor Total:					R\$ 134.500,00	100%	R\$ 134.500,00	100%	R\$ 139.694,05	100%	R\$ 139.694,05	100%

Proc. Administrativo 7- 323/2025

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 19/02/2025 às 12:05:08

Setores (CC):

CAAS, GASUP

Segue aditamento nº 02 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_02_Cnt__08_23.pdf

DOE_Pub_Adit_02_Cnt_08_23.pdf

CONTRATO N.º 08/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E EMERGENCIAL DO PRÉDIO DA SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e **SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA**, estabelecida na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, n.º 223, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.206.041/0001-77, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 08/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 08/2023 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 10 de março de 2025.

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 08/2023 terá seu valor mantido em R\$ 139.694,05 (cento e trinta e nove mil seiscientos e noventa e quatro reais e cinco centavos), anuais, porém com ajuste nos itens da sua planilha, conforme anexo.

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete, assim que o INPC estiver devidamente publicado, a atualizar o valor do Contrato n.º 08/2023 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 – Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 08/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 17 de fevereiro de 2025.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Igor Carlos dos Santos
Administrador



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DO UNITÁRIO

Manutenção Predial da Sede da Sergas

OBJETO							1º TERMO DE ADITAMENTO		1º TERMO DE APOSTILAMENTO		2º TERMO DE ADITAMENTO	
Contratação de empresa especializada em manutenção predial												
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)	PREÇO TOTAL ESTIMATIVA (R\$)	PERCENTUAL (%)
1.1	Manutenção preventiva e corretiva	mês	12,00	R\$ 7.526,14	R\$ 90.313,73	67,147754%	R\$ 90.313,73	67,147754%	R\$ 93.801,42	67,147754%	R\$ 93.801,42	67,147754%
1.2	Manutenção corretiva de emergência	un	35,00	R\$ 301,75	R\$ 10.561,27	7,852246%	R\$ 10.561,27	7,852246%	R\$ 10.969,12	7,852246%	R\$ 10.969,12	7,852246%
1.3	Fornecimento de materiais	vb	1,00	R\$ -	R\$ 26.900,00	20,000000%	R\$ 26.900,00	20,000000%	R\$ 27.938,81	20,000000%	R\$ 20.954,11	15,000000%
1.4	Serviços eventuais	vb	1,00	R\$ -	R\$ 6.725,00	5,000000%	R\$ 6.725,00	5,000000%	R\$ 6.984,70	5,000000%	R\$ 13.969,41	10,000000%
Valor Total:					R\$ 134.500,00	100%	R\$ 134.500,00	100%	R\$ 139.694,05	100%	R\$ 139.694,05	100%

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02F9-B293-AB40-08E7> e informe o código 02F9-B293-AB40-08E7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02F9-B293-AB40-08E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SEGURANCA INTELIGENTE LTDA (CNPJ 45.206.041/0001-77)** em 18/02/2025 10:06:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20)** em 18/02/2025 10:49:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00)** em 18/02/2025 16:22:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/02F9-B293-AB40-08E7>

quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.592

22

Ipesaúde

Sergipe Previdência

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 016/2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: MEDINTERV SERVIÇOS MÉDICOS S/S - 19.844.857/0001-16
OBJETO: Termo Aditivo para Inclusão de Procedimentos e Aumento de Teto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 206/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.10027/2024-9 (Edoc: 1191/2025)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: MEDICINA SANTO ANDRÉ LTDA - 32.896.854/0001-94
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a supressão de código a partir do dia 13/02/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 13/02/2025
EDOC: 2950/2025

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2025
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: FONOMET TERAPIA E CONSULTORIA LTDA - 20.800.607/0001-63
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 540.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 14/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 83/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.02587/2025-5 (E-DOC 699/2025)

PRISCILA KITAWARA MITIDIERI
Diretora Presidente Interina

Sergás

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL
APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023
CONTRATADO: Quanti Distribuidora Ltda.
ÍNDICE CONTRATUAL: INPC.
MES DE REFERÊNCIA: fevereiro/2025.
PERCENTUAL DO ÍNDICE: 4,174150%
DATA DO APOSTILAMENTO: 17 de fevereiro de 2025.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 02
CONTRATO 08/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023
CONTRATADO: Segurança Inteligente Ltda.
PRazo ADITAMENTO: 365 dias.
VALOR RENOVADO: R\$ 139.694,05.
DATA DO ADITAMENTO: 17 de fevereiro de 2025.
PARECER: 031/2025.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE 02/2025
CONTRATADO: Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Oliveira Maluf Advocacia.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso II, "c" e "e", da Lei nº 13.303/16.
JUSTIFICATIVA: Assessoria ao Setor Jurídico da SERGAS no acompanhamento das demandas do mesmo.
OBJETO: Serviços de advocacia nas áreas do direito civil, administrativo, comercial e tributário.
PRazo DE ENTREGA: 12 (doze) meses.
DATA: 17 de fevereiro de 2025.
VALOR TOTAL: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
PARECER: 035/2025.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguintes Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1711/2025 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) ADEMILDE MACHADO ANDRADE, CPF Nº XXX.736.855-XX, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Nível: H Referência: SAÚDE Padrão: S-2 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

PORTARIA Nº 1713/2025 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA DE FATIMA BARROS BARRETO, CPF Nº XXX.293.295-XX, ocupante do cargo de MEDICO, Nível: E Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c Art. 8º, I, II, III "a" e "b" da EC 20/98 e EC 41/2003.

PORTARIA Nº 1714/2025 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) FATIMA PRADO DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.321.545-XX, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR, Nível: H Referência: AG Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguintes Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1354/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(c) Sr(a) ANA ROSA DA SILVA RABELO, CPF Nº XXX.378.455-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: K Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, de acordo com o artigo 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de sua publicação.

*Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 2025.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DESENVOLVE-SE

EXTRATO CONTRATO Nº 02/2025

PAD nº 10/2025. CONTRATANTE: Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. **CONTRATADA:** GRI BRAZIL EVENTOS LTDA. CNPJ nº 19.837.248/0001-40. **OBJETO:** prestação de pacote de serviços em relacionamento institucional nas áreas de infraestrutura e energia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexos para atender às necessidades da Agência Sergipe de Desenvolvimento (Desenvolve-SE). **Valor Total:** R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil após assinatura da contratante. **Fundamentação Legal:** art. 30, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 126 do RILC.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz
Diretor-presidente

DIVERSOS

A EMPRESA GANDO E TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 04.752.611/0001-47, COM FIRMA ESTABELECEIDA NA TV. PEDRO GARCIA MORENO NETO, 45, BAIRRO INACIO BARBOSA, ARACAJU/SE, TORNA PÚBLICA A LS Nº 144/2025 (SEMA), COM VALIDADE DE 04 ANOS, PARA A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS.

PETROX COMERCIAL em Itaporanga D'Ajuda recebeu ADEMA RLO 18/2025 até 07/02/2028.

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº 01/2025/SEME. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal da Educação; **OBJETO:** Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar nas Unidades de Ensino do Município de Estância/SE; **RESULTADO:** Homologada; **ENTIDADE VENCEDORA:** Rede Agroecológica de Agricultores Familiares de Sergipe - RAAFS - CNPJ: 18.825.112/0001-47; **ITENS:** 07, 12, 14, 18, 19; **ENTIDADE VENCEDORA:** Cooperativa da Juventude organizada pela Soberania